



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Gabinete do Prefeito

OURO PRETO, 03 DE MAIO DE 1976.

Mensagem.

Encaminha Projeto de Lei
Gabinete do Prefeito.

AO

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

OURO PRETO

SENHOR PRESIDENTE:

Endereçando à douta apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres pares o presente Projeto de Lei, justifico-o, salientando a conveniência de melhor promover-se a arrecadação de impostos, mediante o perdão dos juros, multas e correção monetária de contribuintes em débito, com os impostos prediais, que liquidarem seu débito até o dia 31 de agosto do corrente ano, proporcionando-lhes mais tempo para saldarem sua dívidas para com os cofres municipais.

Na expectativa da aprovação do Projeto em pauta, com elevado apreço, renovo a Vossa Excelência e aos ilustres edis ouropretanos minhas

Atenciosas saudações.

Genival Alves Ramalho (handwritten signature)

Genival Alves Ramalho

PREFEITO MUNICIPAL.

DISTRIBUIÇÃO
Aos 3 de maio de 1976
Distribuo este processo à(s) comissão (ões)
Do que para constar lavrei este.
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO (handwritten signature)

(2) *grb.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 29/76

Dispõe sobre perdão de juros, multas e cor
reção monetária.

O Povo do Município de Ouro Preto, por seus representantes na Câma
ra Municipal, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a perdoar ju
ros, multas e correção Monetária previstos no § 2º do artigo 28 e artigo 69, da
Lei nº 182, de 22 de maio de 1967 - CTM -, para os contribuintes em débito com
os impostos prediais, que liquidarem tal débito até 31 de agosto do corrente a
no.

Art. 2º - Não gozarão dos benefícios desta lei, os contribuintes '
que obtiveram parcelamento de débitos pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ouro Preto, _____ de _____ de 19____

Genival Alves Ramalho.

PREFEITO MUNICIPAL.

3 DISTRIBUIÇÃO
do *março* do 1976
deste processo à(s) comissão (ões)

Do que para constar lavrei c. o.
P. *Genival Alves Ramalho*
MUNICIPAL DE OURO PRETO

RELATÓRIO

Aos 3 de maio de 1976

Designo o edil José Teixeira de Carvalho

para relatar este processo.

[Handwritten signature]

Presidente da Comissão de:

Serv. Públicos Municipais

RELATÓRIO

Aos 07 de maio de 1976

Designo o edil Benício Barbosa

Simões

para relatar este processo.

[Handwritten signature]

Presidente da Comissão de:

Finan. e Econ. Cantos

O povo do Município de Ouro Preto, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a perdoar as multas e correção monetária previstas no 2º do artigo 28 e artigo 29, da Lei nº 122, de 22 de maio de 1967 - STM -, para os contribuintes em débito com os impostos prediais, que liquidarem tal débito até 31 de agosto do corrente ano.
Art. 2º - Não gozará dos benefícios desta Lei, os contribuintes que obtiverem parcelamento de débitos pela Secretaria Municipal de Fazendas.
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ouro Preto, de 19 de maio de 1976

Genival Aives Ramalho
PREFEITO MUNICIPAL

[Faint handwritten notes and stamps]

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Gabinete do Prefeito

OURO PRETO, 17 DE MAIO DE 1976.

Ofício nº 44/76.

Solicitação.

Gabinete do Prefeito.

EXMO. SR.

JOSÉ JORGE

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE

OURO PRETO

SENHOR PRESIDENTE:

Venho por meio deste solicitar a essa Egrégia Câmara Municipal de Vereadores a retirada da pauta de votação, dessa Câmara Municipal, do Projeto de Lei nº 29/76, para apresentar o substituto que segue em anexo, visto ser este mais condizente com a realidade presente.

No aguardo do atendimento à solicitação formulada, com estima e apreço, subscrevo-me

Atenciosamente,

Genival Alves Ramalho.

PREFEITO MUNICIPAL.

aos 17 de maio de 1976
Distribuído em 17/05/76
Do qual
J. J. J.
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO



(4) *gbr.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 29/76

Dispõe sobre perdão de juros, multas e correção monetária.

O Povo do Município de Ouro Preto, por seus representantes na Câmara Municipal decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a perdoar juros, multas e correção monetária previstos no § 2º do artigo 28 e artigo 69, da Lei nº 182, de 22 de maio de 1967 - CTM - para os contribuintes em débito com os Tributos Municipais, que liquidarem tal débito até 31 de agosto do corrente ano.

Art. 2º - Não gozarão dos benefícios desta Lei, os contribuintes que obtiveram parcelamento de débitos pela Secretaria Municipal da Fazenda, e estiverem em atraso até a promulgação da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ouro Preto, ____ de _____ de 19 ____

Genival Alves Ramalho.

PREFEITO MUNICIPAL.

aos 12 de março de 1976
Distribuído em 26 cópias
de _____
Do que para ser lido e assinado.
Pelo Prefeito Municipal
Genival Alves Ramalho
MUNICÍPIO DE OURO PRETO



7

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

— COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA —

PARECER

A Comissão de Legislação e Justiça, por seus membros abaixo assinados, é de parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 29/76, que dispõe sobre perdão de juros, multas e correção monetária.

Sala das Sessões, em 24 de maio de 1976.

AGOSTINHO JACINTO RODRIGUES — MEMBRO.

ADERILHO FERNANDES — MEMBRO.

APROVADO em *primeira* discussão
Por *unanimidade*
Sala das Sessões, *21* de *maio* de 19 *76*
Presidente *J. J. J.*

APROVADO em *segunda* discussão
Por *unanimidade*
Sala das Sessões, *21* de *maio* de 19 *76*
Presidente *J. J. J.*



5

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

— COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS —

PARECER

A Comissão de Serviços Públicos Municipais, por seus membros abaixo assinados, é de parecer que o projeto de Lei nº 29/76 que dispõe sobre perdão de juros, multas e correção monetária, seja aprovado.

Sala das Sessões, em 24 de maio de 1976.

APROVADO em Comissão discussão
Por Municiabilidade
Sala das Sessões, de maio de 19 76
José Teófilo
Presidente

APROVADO em Segunda discussão
Por Municiabilidade
Sala das Sessões, de maio de 19 76
José Teófilo
Presidente

José Teixeira de Carvalho

JOSÉ TEIXEIRA DE CARVALHO - RELATOR.

Francisco da Silva Araújo

FRANCISCO DA SILVA ARAUJO - PRESIDENTE

Bilvio Felipe Dias

BILVIO FELIPE DIAS - MEMBRO

Vicente Quirino Fortes

VICENTE QUIRINO FORTES - MEMBRO.

Leônicio Bartolomeu Guimarães

LEÔNICIO BARTOLOMEU GUIMARÃES - MEMBRO.



6

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

- COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADAS DE CONTAS -

PARECER

A Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, por seus membros abaixo assinados, é de parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 29/76, que dispõe sobre perdão de juros, multas e correção monetária.

Sala das Comissões, em 24 de maio de 1976.

APROVADO em Unanimidade
Por Unanimidade
Sala das Sessões, 24 de maio de 19 76
Presidente José Fuzpe
discussão

Leoncio Bartolomeu Guimaraes
LEÔNICIO BARTOLOMEU GUIMARÃES - RELATOR.

Airton Martins
AIRTON MARTINS - PRESIDENTE

APROVADO em Segunda
Por Unanimidade
Sala das Sessões, 31 de maio de 19 76
Presidente José Fuzpe
discussão

Marcionílio Furbino Bretas
MARCIONÍLIO FURBINO BRETAS - MEMBRO.



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

PARECER DE REDAÇÃO FINAL COMISSÃO DE REDAÇÃO

Após examinarmos a proposição de lei que foi aprovada nas discussões regimentais, somos de parecer que se lhe dê como final, a redação abaixo:

- PROJETO DE LEI Nº 29/76 -

Dispõe sobre perdão de juros, multas e correção monetária.

O Povo do Município de Ouro Preto, por seus representantes na Câmara Municipal decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a perdoar juros, multas e correção monetária previstos no § 2º do artigo 28 e artigo 69, da Lei nº 182, de 22 de maio de 1967 - CTM - para os contribuintes em débito com os Tributos Municipais, que liquidarem tal débito até 31 de agosto do corrente ano.

Art. 2º - Não gozarão dos benefícios desta Lei os contribuintes que obtiveram parcelamento de débitos pela Secretaria Municipal da Fazenda, e estiverem em atraso até a promulgação da presente lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 31 de maio de 1976.

APROVADO em Final
Por Unanidade
Sala das Sessões, 31 de maio
de 1976
Presidente João Frey

Emmanuel Rezende
EMMANUEL REZENDE. - PRESIDENTE

Francisco Solano da Costa
FRANCISCO SOLANO DA COSTA - MEMBRO.

Airton Martins
AIRTON MARTINS - MEMBRO.



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

- AUTÓGRAFO DE LEI Nº 29/76 -

Dispõe sobre perdão de juros, multas e correção monetária.

A Mesa da Câmara Municipal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ela, em seu nome, promulga o seguinte

AUTÓGRAFO DE LEI

Art. 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a perdoar juros, multas e correção monetária previstos no § 2º do artigo 28 e artigo 69, da Lei nº 182, de 22 de maio de 1967 - CTM - para os contribuintes em débito com os Tributos Municipais, que liquidarem tal débito até 31 de agosto do corrente ano.

Art. 2º - Não gozarão dos benefícios desta Lei, os contribuintes que obtiveram parcelamento de débitos pela Secretaria Municipal da Fazenda, e estiverem em atraso até a promulgação da presente lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcelos, aos 31 dias do mes de maio de 1976.

JOSÉ JORGE - PRESIDENTE.

Emmanuel Rezende

EMMANUEL REZENDE - VICE-PRESIDENTE

Francisco Solano da Costa

FRANCISCO SOLANO DA COSTA - SECRETÁRIO.

Registrado e Publicado nesta Secretaria em 31 de maio de 1976.

Silvério José Marotta

SILVÉRIO JOSÉ MAROTTA
DIRETOR DA SECRETARIA DA CÂMARA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 27/76.

Dispõe sobre perdão de juros, multas e correção monetária.

O Povo do Município de Ouro Preto, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a perdoar juros, multas e correção monetária previstos no § 2º do artigo 28 e artigo 69, da Lei nº 182, de 22 de maio de 1967 - CTM - para os contribuintes em débito com os Tributos Municipais, que liquidarem tal débito até 31 de agosto do corrente ano.

Art. 2º - Não gozarão dos benefícios desta Lei, os contribuintes que obtiveram parcelamento de débitos pela Secretaria Municipal da Fazenda, e estiverem em atraso até a promulgação da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem a execução e o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente, como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ouro Preto, 14 de junho de 1976.

Genival Alves Ramalho.

PREFEITO MUNICIPAL.

Miguel Arcanjo Santiago.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA.

Jaybas Eustáquio Avellar.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Gabinete do Prefeito

(Continuação da Lei nº 27/76).

Arthur Drummond Guimarães

Arthur Drummond Guimarães.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Rômulo Soares Fonseca

Rômulo Soares Fonseca.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Joaquim Claudino Filho

Joaquim Claudino Filho.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Jair Penna

Jair Penna.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO;

José Geraldo Pereira

José Geraldo Pereira.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E RECREAÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Gabinete do Prefeito

OURO PRETO, 31 DE MAIO DE 1976.

Ofício nº 58/76.

Solicitação.

Gabinete do Prefeito.

AO

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

OURO PRETO

SENHOR PRESIDENTE:

Venho por meio deste solicitar a essa Egrégia Câmara Municipal de Vereadores a retirada da pauta de votação, dessa Câmara Municipal, do Projeto de Lei nº 29/76, para apresentar o substituto que segue em anexo, visto ser este mais condizente com a realidade presente.

No aguardo do atendimento à solicitação formulada, com estima e apreço, subscrevo-me

Atenciosamente,

Genival Alves Ramalho,

PREFEITO MUNICIPAL.